



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, para incluir, entre os objetivos do Plano Nacional de Cultura, ações voltadas à valorização, preservação e promoção do folclore brasileiro e das tradições culturais populares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“Art. 2º

XIV – incentivar a salvaguarda e a transmissão de saberes das manifestações do folclore brasileiro e das tradições culturais populares, assegurando o fomento à sua continuidade geracional e social.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar o Plano Nacional de Cultura mediante a inclusão expressa, entre seus objetivos, de ações voltadas à valorização, à preservação e à promoção do folclore brasileiro e das tradições culturais populares. Trata-se de medida que busca conferir maior centralidade institucional a manifestações culturais que integram de forma profunda a formação histórica, simbólica e identitária do povo brasileiro, especialmente em um país marcado por ampla diversidade regional e por expressões culturais de forte enraizamento comunitário.

O folclore brasileiro abrange um conjunto vasto e dinâmico de saberes, celebrações, narrativas, danças, músicas, brincadeiras, oralidades, costumes e práticas populares que se transmitem entre gerações e que constituem importante patrimônio cultural do País. Apesar de sua relevância social, educativa e histórica, essas manifestações nem sempre recebem, no planejamento das políticas culturais, o devido destaque compatível com sua função na preservação da memória coletiva e no fortalecimento da identidade nacional. Nesse contexto, a presente proposta busca contribuir para o aprimoramento das diretrizes culturais brasileiras, sem criar obrigações desproporcionais ou de difícil implementação.

A redação sugerida foi estruturada de forma técnica e equilibrada, limitando-se à inclusão de objetivo geral no âmbito do Plano Nacional de Cultura, sem interferir indevidamente na autonomia administrativa dos órgãos responsáveis pela formulação e execução das políticas culturais. Com isso, a iniciativa preserva a coerência sistêmica da legislação vigente e reforça, de maneira juridicamente segura, a importância do folclore brasileiro e das tradições culturais populares como elementos essenciais da diversidade e da continuidade cultural do País.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de fortalecer instrumentos normativos de proteção e valorização da cultura nacional, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268444034500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 17/07/2026 18:21:03.700 - Mesa

PL n.4055/2026



* C D 2 6 8 4 4 0 3 4 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Apresentação: 17/07/2026 18:21:03.700 - Mesa

PL n.4055/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268444034500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 6 8 4 4 4 0 3 4 5 0 0 *